

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Natureza e Vinculação

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres instituído pela Lei nº 3.096, de 29 de março de 2021, e regido pelo presente Regimento Interno, é órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador, formulador e articulador das políticas para mulheres.

Art. 2º - Para os fins e efeitos deste Regimento Interno, a sigla CMDDM e a palavra “Conselho” equivalem à denominação Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, e a palavra “mulheres” abrange meninas, idosas, mulheres trans e travestis.

Art. 3º - O CMDDM, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, terá assegurada em sua composição, a representação de diversas entidades, segmentos e movimentos de mulheres, como redes feministas, organizações não-governamentais, fóruns, comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero, instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, entre outros.

Seção II – Da Finalidade

Art. 4º - O CMDDM tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos das mulheres, objetivando a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação, exclusão e violência, assegurando-lhes condições de liberdade, igualdade de direitos, oportunidades e plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais de Lorena, sendo, prioritariamente, espaço real de discussão, votação e encaminhamento de debates.

Seção III – Das Competências

Art. 5º - Compete ao CMDDM:

- I. fiscalizar e acompanhar a efetivação do previsto no art. 5º, I, art. 7º, XX e art. 226, § 5º e § 8º, todos da Constituição Federal.
- II. fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, bem como as disposições da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e, demais legislações nacionais e internacionais relativas às mulheres.
- III. elaborar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para mulheres;
- V. fiscalizar as entidades civis que recebam verbas públicas via convênios, emendas parlamentares e outros meios de parcerias para desenvolver ações sociais ou voltadas para questões de gênero;
- VI. formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração pública municipal direta e indireta;
- VII. auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração pública no que se refere ao planejamento de ações que promovam a equidade de gênero nos programas voltados as mulheres;
- VIII. estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos autônomos;
- IX. fiscalizar o funcionamento da Rede de Serviços de Cuidados às Mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- X. promover intercâmbios, convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, federais e estrangeiros, de interesse público ou privado com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações do CMDDM;
- XI. contribuir para a criação de instrumentos concretos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda, por meio de realização de oficinas e atividades de economia solidária, incubadoras e outras;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - LORENA / SP

- XII. estabelecer uma ouvidoria para recebimento de denúncias, preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as para os órgãos e/ou serviços competentes, acompanhando-os para a verificação das providências tomadas, devolutivas e resoluções;
- XIII. participar da elaboração de critérios e parâmetros para estabelecimento e implementação de metas e prioridades que assegurem condições de equidade de gênero;
- XIV. apresentar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Nacional de Políticas para Mulheres - PNPM;
- XV - acompanhar a elaboração orçamentária do município, suas prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada;
- XVI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- XVII. acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, para a implementação do PNPM;
- XVIII. propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade entre as mulheres, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;
- XIX. participar da organização das Conferências Municipais, ou outras de igual natureza, sobre assuntos relacionados as Mulheres;
- XX. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercambio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XXI. articular-se com outros Conselhos Municipais, Estaduais, Regionais, Setoriais ou Nacional dos Direitos das Mulheres para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações e fortalecimento do processo de controle social;

- XXII. oferecer subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo para a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;
- XXIII. manifestar-se sobre o mérito de projetos de lei que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- XXIV. reivindicar a alteração de leis, regulamentos, usos e práticas que constituam preconceitos, discriminações contra mulheres;
- XXV. elaborar e divulgar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- XXVI. propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos municipais, diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- XXVII. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, palestras, debates e pesquisas, entre outros, com perspectiva de gênero e sobre a vida das mulheres;
- XXVIII. pronunciar-se, emitir resoluções ou notas e prestar informações sobre assuntos relacionados aos direitos das mulheres, quando solicitado;
- XXIX. promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;
- XXX. propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;
- XXXI. contribuir para a promoção e o estímulo de ações voltadas à melhoria educacional e capacitação profissional das mulheres;
- XXXII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor;
- XXXIII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos Direitos Humanos das Mulheres, incorporando preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade;
- XXXIV. estabelecer contato direto com os órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento de suas obrigações;
- XXXV. solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e processos administrativos que contribuam para o acompanhamento, a defesa e a garantia dos direitos das mulheres.



CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Seção I – Das Conselheiras Indicadas e Conselheiras Eleitas

Art. 6º - O CMDDM é composto por 28 (vinte e oito) Conselheiras, sendo 14 (quatorze) Conselheiras Titulares e 14 (quatorze) Conselheiras Suplentes, respeitada a paridade de representação do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - Serão indicadas 7 (sete) Conselheiras titulares e 7 (sete) suplentes pelo Poder Público.

§ 2º - Serão eleitas 7 (sete) Conselheiras titulares e 7 (sete) suplentes, entre as representantes indicadas pela Sociedade Civil.

Art. 7º - O mandato de Conselheira titular ou suplente do CMDDM é relevante serviço prestado ao Município, sem remuneração e com exercício prioritário, devendo ser justificada a ausência a qualquer outro serviço para presença em reunião ou diligência.

Seção II - Das Conselheiras Representantes do Poder Público

Art. 8º - As Conselheiras representantes do Poder Público serão indicadas pelos órgãos municipais e substituídas a qualquer tempo, respeitada a seguinte composição:

I - 02 (duas) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - 02 (duas) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;

III - 02 (duas) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 02 (duas) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Segurança;

V - 02 (duas) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - 02 (duas) representantes (titular e suplente) Gestoras do Fundo Social de Solidariedade de Lorena;

VII - 02 (duas) representantes (titular e suplente) da Câmara Municipal de Lorena.

§1º. As Conselheiras representantes do Poder Legislativo serão indicadas pela maioria da Comissão de Interesse e Assuntos da Mulher.

§2º. As Conselheiras indicadas pelo Poder Público poderão ser reconduzidas para próximo mandato, não excedendo 4 (quatro) anos seguidos.

§3º. Em caso de vacância da titularidade de representante do Poder Público, assumirá a Conselheira suplente para completar o tempo remanescente do mandato de sua antecessora, passando-se a suplência para nova Conselheira indicada por escrito pelo respectivo órgão municipal, no prazo de até 15 dias corridos.

Seção III - Das Conselheiras Representantes da Sociedade Civil

Art. 9º - As Conselheiras representantes da Sociedade Civil serão eleitas em Assembleia de Mulheres realizada para esse fim, a cada biênio, na segunda quinzena do mês de outubro, do ano do término dos mandatos.

§ 1º. As Conselheiras eleitas, juntamente com as Conselheiras indicadas pelo Poder Público, serão nomeadas por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. O mandato da Conselheira eleita é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Seção IV – Da Comissão Eleitoral

Art. 10 - A Plenária indicará 04 (quatro) Conselheiras, respeitada a paridade de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para compor a Comissão Eleitoral que deverá elaborar e publicar o Edital, definir e coordenar todos os trabalhos necessários à Assembleia de Mulheres de Lorena e à eleição das Conselheiras do CMDDM.

Parágrafo único. O Edital da Assembleia de Mulheres de Lorena deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência do evento e ter ampla divulgação.

Seção V - Dos Requisitos para a Candidatura

Art. 11 - Poderão se candidatar a Conselheiras do CMDDM, as representantes indicadas pela Sociedade Civil.

Art. 12 - A candidata deverá estar em pleno gozo de sua capacidade civil e residir no Município de Lorena.

Art. 13 - A candidata deverá ter incorporada, no pensamento e nas ações, a perspectiva de gênero aliada às dimensões das diversidades de raça, etnia, cor, origem, procedência geográfica, classe, crença, idade, escolaridade, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência (física, sensorial, cognitiva, psicossocial ou múltiplas), entre outros marcadores sociais da diferença.

Art. 14 - A candidata deverá comprovar sua significativa contribuição para a melhoria de vida das mulheres, formação em estudos de gênero, experiência de atuação na prevenção e no combate das violências de gênero contra as mulheres ou experiência na promoção dos Direitos Humanos das Mulheres.

Seção VI - Do Processo Eleitoral

Art. 15 - Cada entidade, segmento ou movimento de mulheres da Sociedade Civil poderá indicar 02 (duas) representantes para votarem e serem votadas na eleição das Conselheiras do CMDDM.

Art. 16 - Cada eleitora escreverá 07 (sete) nomes de candidatas na cédula de votação, sem repetição de nomes.

Parágrafo único. A cédula de votação já preenchida será depositada na urna correspondente à letra inicial do nome da eleitora.

Art. 17 - Finalizada a votação, os votos serão imediatamente contados sob a fiscalização de 3 (três) voluntárias constituídas entre as presentes, pela Mesa, para o ato.

Art. 18 - Serão eleitas 7 (sete) Conselheiras Titulares e 7 (sete) Conselheiras Suplentes, observada a ordem decrescente do número de votos obtidos por cada candidata, sendo as 07 (sete) mais votadas, da primeira à sétima, as Conselheiras Titulares e as próximas 07 (sete), da oitava à décima quarta, as Conselheiras Suplentes.

Parágrafo único. Para cada Conselheira titular haverá uma respectiva Conselheira suplente, conforme a ordem decrescente do resultado eleitoral.

Art. 19 - Os casos de empate serão decididos por idade, considerando-se eleita a candidata com mais anos de vida.

Art. 20 - Eventualidades no Processo Eleitoral serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Da Organização e Atribuições

Art. 21 - O CMDDM terá a seguinte organização:

- I - Plenária: instância máxima formada pelas Conselheiras no exercício da titularidade;
- II - Mesa Diretora: composta pela Presidenta, Vice-Presidenta, 1ª Secretária e 2ª Secretária;
- III - Comissões: temporárias ou permanentes, constituídas para tratar de assuntos específicos, estudos ou propostas.

Seção II - Da Plenária

Art. 22 - A Plenária do CMDDM é instância colegiada soberana, de natureza propositiva e deliberativa, no âmbito de suas competências.

Art. 23 - Compete à Plenária:

- I - eleger as Conselheiras que compõem a Mesa Diretora do CMDDM;
- II - deliberar e votar as propostas de aplicação dos recursos do FMDDM e das diretrizes gerais da política municipal para mulheres, os pareceres das Comissões e demais proposições;
- IV - aprovar pareceres e proposta encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões;
- V - receber e examinar denúncias relativas à situações de discriminação, exploração e violência contra as mulheres e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;
- VI - zelar pelo desenvolvimento das atribuições do CMDDM;
- VII - acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos das mulheres;
- VIII - gerenciar os recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das políticas públicas para mulheres;
- XIX - constituir Comissão Eleitoral a cada dois anos;

X - eleger uma gestora e uma tesoureira para a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM, quando assim decidido;

XI - deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDDM;

Seção III - Da Mesa Diretora

Art. 24 - A Mesa Diretora será constituída pelas Conselheiras:

I - Presidenta;

II - Vice-Presidenta;

III - 1ª Secretária;

IV - 2ª Secretária.

Art. 25 - As Conselheiras da Mesa Diretora serão eleitas entre as Conselheiras titulares, por eleição direta e voto secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 26 - Compete à Mesa Diretora:

I - assessorar a Presidência na direção da Plenária;

II- apreciar a justificativa de ausência de Conselheira na reunião, podendo submetê-la a decisão Plenária;

III- analisar, deliberar e levar a Plenária, para votação, a situação de Conselheira em descumprimento regimental;

IV- requerer a criação de Comissões;

V- apresentar propostas de moção, recomendação ou resolução;

VI- solicitar elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse social;

VII - coordenar as audiências públicas.

Art. 27 - Compete à Presidência:

I - representar, dirigir e supervisionar o CMDDM;

- II - convocar e presidir o Conselho, sua Mesa Diretora, as reuniões ordinárias, e extraordinárias e as Assembleias de Mulheres de Lorena;
- III - exercer o voto nas votações com quórum de aprovação por maioria absoluta e no desempate das votações com quórum de aprovação por maioria simples;
- IV - delegar atribuições às Conselheiras, baixar atos decorrentes de decisões Plenárias e zelar pela observância dos prazos;
- V - convocar a Conferência Municipal de Mulheres, a cada dois anos, preferencialmente, no mês de março;
- VI - analisar e encaminhar apresentações de matéria nas reuniões, por pessoas que não sejam conselheiras;
- VII - manter a ordem na condução dos trabalhos e franquear ou suspender o uso da palavra;
- VIII - requisitar os recursos humanos, materiais e de infraestrutura necessários à execução dos trabalhos do CMDDM;
- IX - expedir normas complementares, após aprovação Plenária;
- X - anunciar o resultado da votação, declarando os votos favoráveis, os contrários e as abstenções;
- XI - notificar a Conselheira e oficiar o órgão ou entidade por ela representada, quando da segunda falta consecutiva e/ou intercalada, sem justificativa, nas reuniões;
- XII - praticar demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do CMDDM.

Art. 28 - Compete à Vice-Presidência:

- I - auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;
- II - substituir a Presidência em suas faltas e impedimentos;
- III - suceder a Presidência no caso de vacância.

Art. 29 - Compete à 1ª Secretária:

- I- levantar e sistematizar informações, legislação e normas que permitam ao CMDDM tomar decisões;
- II- executar atividades técnico-administrativas de apoio;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - LORENA / SP

- III- auxiliar a Presidência na preparação das reuniões;
- IV- secretariar as reuniões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões Plenárias;
- V- apoiar e auxiliar as atividades das Comissões;
- VI- monitorar o recebimento e a expedição de comunicados e ofícios;
- VII- providenciar o encaminhamento das publicações ao setor responsável;
- VIII- dar conhecimento à Plenária da ata da reunião anterior;
- IX- manter atualizado e disponível o arquivo de documentos, livros e atas do CMDDM;
- X- acompanhar email institucional e redes sociais oficiais do CMDDM;
- XI - dar recebimento de comunicados, ofícios e outros documentos, mediante protocolo.

Art. 30 - Compete à 2ª Secretária:

- I - auxiliar a 1ª Secretária na execução das suas atribuições;
- II - substituir a 1ª Secretária nos casos de falta ou impedimento;
- III - suceder a 1ª Secretária no caso de vacância.

Parágrafo único. A sucessão da 1ª Secretária ensejará nova eleição Plenária de Conselheira para o cargo de 2ª Secretária.

Seção IV - Das Comissões

Art. 31 - As Comissões, compostas por quatro Conselheiras, são órgãos incumbidos de auxiliar e oferecer subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos para os quais foram constituídas.

Art. 32 - As Comissões, preferencialmente, compostas por Conselheiras capacitadas para o tema, terão uma Coordenadora e uma Relatora, escolhidas entre suas componentes, na primeira reunião.

Art. 33 - As Comissões deverão apresentar parecer final por escrito à Plenária, para ciência ou deliberação e votação.

Seção V - Das Conselheiras

Art. 34 - Compete às Conselheiras do CMDDM:

- I- comparecer e participar das reuniões, com direito a voz e voto, quando no exercício da titularidade, exceto nos casos de abstenção por impedimento ou suspeição;
- II- confirmar sua presença na reunião convocada, at
- III- é 24h antes do horário de início da reunião, via whatsapp oficial;
- IV- justificar sua ausência na reunião convocada, até 24h após o horário de início da reunião, mediante comunicado com comprovante em anexo, enviado por whatsapp oficial e, protocolado fisicamente, até a próxima reunião.
- V- assinar registros de presença, atas, entre outros documentos;
- VI- propor reunião extraordinária, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta das Conselheiras titulares;
- VII- votar e ser votada para cargos e funções do CMDDM;
- VIII- representar o CMDDM em eventos, com prévia ciência das Conselheiras e posterior apresentação de relatório escrito à Plenária, sobre a sua representação;
- IX- propor a criação de Comissões;
- X- exercer atribuições de sua competência, designadas pela Presidência ou Plenária;
- XI- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem confiadas;
- XII- seguir e acompanhar as redes sociais oficiais do CMDDM, podendo contribuir ativamente para sua manutenção;
- XIII- acompanhar as atividades, iniciativas e ações em curso na entidade que a indicou;
- XIV- assinar Termo de Ciência do presente Regimento Interno, no Ato da Posse, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir suas determinações;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - LORENA / SP

XV- verificar rotineiramente o whatsapp oficial do Conselho para ciência das mensagens enviadas e manifestações correlatas;

XVI- observar as regras sociais básicas de convivência harmoniosa, decoro e práticas compatíveis com a função de Conselheira, sob pena de perda do mandato, decidida pela Plenária.

§ 1º - A Conselheira titular deverá avisar a respectiva Conselheira suplente para que a substitua no caso da necessidade de ausência na reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - Perderá o mandato, a Conselheira titular que, injustificadamente, não comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas e/ou intercaladas no ano.

§ 3º - Será destituída a Conselheira que vier a perder sua representatividade junto ao órgão ou entidade que a indicou.

§ 4º - A renúncia de Conselheira deverá ser encaminhada, por escrito, à Mesa Diretora para as providências necessárias e chamamento da suplente, se for o caso.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E DAS ATAS

Seção I - Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 35 - As reuniões ordinárias serão realizadas em cada mês e, as extraordinárias, a qualquer tempo, mediante convocação da Presidência ou requerimento da maioria absoluta das Conselheiras titulares, via whatsapp oficial, com pauta em anexo.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão estabelecidas em calendário anual, convocando-se as Conselheiras com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24h de antecedência.

Art. 36 - As reuniões do CMDDM serão públicas precedidas de divulgação, abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas, que a critério da Presidência poderão fazer uso da palavra.

Art. 37 - A Mesa Diretora poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 38 - As reuniões terão início nos horários estabelecidos ou quinze minutos após, com duração máxima de até 2h30 (duas horas e 30 minutos), prorrogáveis por decisão Plenária, quando necessário.

Parágrafo único. Esgotados os 15 (quinze) minutos de tolerância, caso não haja o quórum de maioria absoluta, será lavrada a ata e encerrada a reunião.

Art. 39 - A Plenária do CMDDM se instalará com o quórum de maioria absoluta e deliberará com o quórum de maioria simples.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediato à metade das Conselheiras titulares e, por maioria simples, o número maior que a metade das Conselheiras titulares presentes.

Art. 40 - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão tratados os assuntos previamente pautados, sendo vedada a discussão de assuntos não constantes da pauta, salvo deliberação Plenária em contrário.

Art. 41 - A pauta da reunião ordinária constará de:

- I - leitura resumida e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente;

- III - informes da Mesa Diretora e das Conselheiras;
- IV - Ordem do Dia com temas previamente definidos;
- V - Assuntos gerais;
- VI - Definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias;
- VII - Encerramento.

Art. 42 - As matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as de outra natureza.

Art. 43 - Os requerimentos de inclusão de matéria relevante, inversão, adiamento ou retirada de item da pauta, deverão ser aprovados por maioria simples das Conselheiras.

Art. 44 - Toda reunião deverá ter registro de presença e ata.

Seção II - Das Atas

Art. 45 - Em caso de reunião virtual ou presencial poderá ser gravada, e a gravação servirá de ata para todos os fins legais.

Art. 46 - Constarão das atas, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias, obrigatoriamente:

- I. data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;
- II. nome das Conselheiras presentes;
- III. justificativas das Conselheiras ausentes, quando houver;
- IV. sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas;
- V. resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia e transcrição resumida dos trechos discutidos;
- VI. declaração de voto, se requerido;
- VII. deliberação do Conselho.

Art. 47 - As atas aprovadas pela Plenária serão enviadas via whatsapp oficial e estarão disponíveis no arquivo da Secretaria do Conselho.

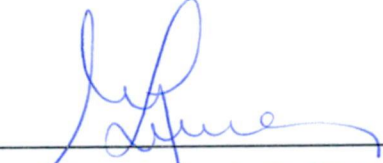
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante Resolução aprovada por maioria absoluta das Conselheiras titulares.

Art. 49 - Os casos não previstos e as dúvidas relacionadas à aplicabilidade deste Regimento Interno serão submetidos à deliberação e votação Plenária.

Art. 50 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 26 de julho de 2023.



Presidenta do CMDDM